

## RESPOSTAS

1) AFIRMATIVA CORRETA: O art. 11 do RLCC da Embrapa, ensina que: “Os processos contendo editais, contratos, acordos, convênios, aditivos e todos os instrumentos congêneres serão previamente submetidos à análise jurídica, salvo nas hipóteses especificadas neste RLCC.” Neste cenário, o art. 12 do mesmo instrumento preconiza que: “A Área Jurídica poderá aprovar, por meio da edição de Parecer Jurídico Referencial, minutas-padrão de instrumentos convocatórios, contratos, convênios e instrumentos congêneres, **hipótese em que estará dispensada da análise estabelecida no art. 11 deste RLCC.**” (Grifamos). Assim sendo, afirmativa correta.

2) AFIRMATIVA ERRADA: O art. 16 do RLCC da Embrapa OBRIGA que as licitações e contratações diretas da empresa pública sejam precedidas pela fase de planejamento, e não “sempre que possível e que o objeto assim exigir” conforme demonstra art. 16, vejamos: “As contratações da Embrapa realizadas por meio de licitações ou contratação direta, **serão, obrigatoriamente, precedidas pela fase de planejamento**, na forma deste RLCC e da legislação correlata” (Grifamos). Assim sendo, errada a afirmativa.

3) AFIRMATIVA ERRADA: É certo que o art. 5º da Lei nº 14.133/21 – assim como os arts. 9º e 17 do RLCC da Embrapa – traz dentre os princípios a serem observados em todo procedimento licitatório, o princípio da publicidade, no qual o RLCC da Embrapa deve seguir. Ocorre que, tal princípio não é absoluto, sob pena de divulgação de atos imprescindíveis à lisura do processo licitatório. Assim sendo, em que pese citados artigos preverem obediência ao princípio da publicidade, o art. 17, §4º do RLCC da Empresa Pública, prevê que “**O valor estimado será sigiloso** em todas as modalidades de licitação acima, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, quando justificado.” (Grifamos). Assim sendo, os procedimentos licitatórios realizados no âmbito da Embrapa terão acesso público, porém, não está incluído na regra o valor estimado da contratação, o que torna a afirmativa errada.

4) AFIRMATIVA CORRETA: O art. 10º do RLCC da Embrapa prevê que:

“Art. 10º. **As licitações e contratações da Embrapa observarão as diretrizes e normas estabelecidas no art. 32 da Lei nº 13.303/2016 e legislações complementares, bem como as seguintes: I - Busca da verdade material, em especial na realização de pesquisa de preços e nos processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação; II - Utilização de tecnologia e de recursos eletrônicos nos processos e procedimentos de contratação, especialmente nas seleções de fornecedores com etapas de lances; III - Observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Embrapa, que guardem pertinência com o objeto da contratação; IV - Adequação da contratação ao planejamento estratégico e anual da Embrapa; V - Motivação de todos os atos administrativos praticados no âmbito das licitações e contratos da Embrapa.**” (Grifamos). Assim sendo, correta a afirmativa.

5) AFIRMATIVA ERRADA: Conforme RLCC da Embrapa, tanto atos comissivos quanto OMISSIVOS se enquadram na regra de aplicação de penalidade, vejamos: “Art. 166. Nos casos em que o Licitante, por ação **ou omissão** e de forma injustificável, der causa a sua eliminação do processo de contratação de serviços, fornecimento de bens ou alienação, **será devida multa correspondente à 10% (dez por cento) do valor global do objeto cuja proposta se referiu e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa por prazo não superior a 2(dois) anos, prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**” (Grifamos). Assim sendo, afirmativa errada.

6) AFIRMATIVA CORRETA: O art. 179 do RLCC da Embrapa, ensina que: “A penalidade de multa contratual será aplicada no percentual e nas hipóteses previstas no Contrato, após o devido processo administrativo.” O §4º do mesmo dispositivo legal, regulamenta a questão indenizatória, afirmando que o pagamento da multa, NÃO AFASTA o dever de indenizar qualquer prejuízo suportado pela empresa pública, vejamos: “O pagamento da multa contratual **não afasta o dever de indenizar** o prejuízo suportado pela Embrapa.” (Grifamos). Assim sendo, correta a afirmativa.

7) AFIRMATIVA ERRADA: O art. 13 do RLCC da Embrapa dispõe que: “Art. 13. Para as hipóteses a seguir descritas, serão respeitadas as orientações e procedimentos específicos emanadas pelas áreas competentes, **e não se aplicam os dispositivos referentes às contratações e aos procedimentos de licitação: I II - exercício direto de atividade finalística; - escolha de parceiro vinculada à oportunidade de negócios.**” (Grifamos). Assim sendo, as hipóteses apontadas deverão respeitar orientações e procedimentos específicos de suas respectivas áreas competentes, NÃO se aplicando os dispositivos referentes às contratações e procedimentos licitatórios, razão pela qual a afirmativa está errada.

8) AFIRMATIVA CORRETA: A afirmativa trouxe de forma expressa o que dispõe o *caput* do art. 15 do RLCC da Embrapa e seus incisos I e II a saber:

“Art. 15. Oportunidades de negócio consistem na implementação de ações de diferencial competitivo com vistas ao estabelecimento de alianças estratégicas, por intermédio da formação de parcerias ou acordos de cooperação com terceiros e outras formas associativas, considerando pelo menos um dos seguintes critérios, dentre outros: I - agregação de valor à sua marca e maior eficiência de sua infraestrutura; II - estruturação e consolidação de ambientes promotores de inovação; (...)” Assim sendo, correta a afirmativa.

9) AFIRMATIVA ERRADA: O art. 4º, inciso IX do RLCC da Embrapa define a Comissão de Licitação como órgão colegiado de assessoramento, permanente **ou temporário**, cujas atribuições são receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. Assim sendo, é errado que a comissão necessita ser permanente, podendo ser também, temporária.

10) AFIRMATIVA CORRETA: O art. 12, §2º do RLCC da Embrapa, informa justamente a dispensa de análise jurídica destes instrumentos em caso de utilização de minutas aprovadas por parecer jurídico referencial, vejamos: *“Fica dispensada a análise jurídica de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, em caso de utilização de minutas aprovadas por parecer jurídico referencial, desde que não haja alteração, inclusão ou exclusão de cláusulas parametrizadas.”* Assim sendo, correta a afirmativa.

11) AFIRMATIVA CORRETA: O art. 12, §2º do RLCC da Embrapa, regulamenta justamente o poder da assessoria jurídica em atualizar as minutas-padrão nos casos especificados, sem qualquer provocação, vejamos: *“A Assessoria Jurídica poderá, **de ofício**, atualizar as minutas-padrão, caso identifique desatualização em razão de inovações legislativas, regulamentares e estatutárias que não envolvam elemento de discricionariedade administrativa.”* (Grifamos). Assim sendo, afirmativa correta.

12) AFIRMATIVA ERRADA: As contratações da Embrapa terão como primeira etapa a realização de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) (e não Edital) que poderão utilizar os atos realizados como condição para aprovação da demanda no Plano Anual de Contratação, conforme parágrafo único do art. 8º da Resolução CGPAR Nº 45, de 30 de dezembro de 2022 ou outra que vier a substituí-la, nos moldes do art. 16, §3º do RLCC.

13) AFIRMATIVA ERRADA: Assim como as outras vedações expressas na afirmativa, a pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas vedadas, também não pode celebrar convênios no âmbito da Embrapa, conforme dispõe art. 201, VI do RLCC da Embrapa a saber:

*“Art. 201. Convênio, para fins deste RLCC, é o instrumento destinado a formalizar a comunhão de esforços entre a Embrapa e entidades privadas ou públicas para viabilizar o fomento ou a execução de atividades na promoção de objetivos comuns, seja qual for a denominação utilizada, observando os seguintes parâmetros cumulativos: (...) VI - a vedação de celebrar convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador da Embrapa, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, **e também com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas.**”*  
(Grifamos)

Assim sendo, afirmativa errada.

14) Afirmativa Correta: A afirmativa trouxe expressamente o que cita o art. 204 do RLCC da Embrapa, vejamos: *“O Presidente da Embrapa poderá emitir ato específico, designando*

*responsáveis pelas autorizações, homologações das licitações e das contratações diretas até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no Estatuto da Embrapa.” Assim sendo, afirmativa correta.*

15) AFIRMATIVA ERRADA: O art. 37 do RLCC da Embrapa, traz três situações em que o foro competente em contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior NÃO SERÁ a sede da Unidade, a saber: 1) licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação; 2) contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, cuja celebração seja precedida de autorização do Presidente da Embrapa ou autoridade delegada; e 3) aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior, conforme dispõe art. 37, incisos I a III do RLCC da Embrapa.

16) AFIRMATIVA ERRADA: O art. 62, parágrafos 1º e 2º do RLCC da Embrapa, regulamenta que: *“A alienação de imóveis da Embrapa será precedida de avaliação formal do bem. § 1º A avaliação formal será feita observando-se as normas técnicas aplicáveis. § 2º Os laudos de avaliação dos imóveis elaborados por terceiros avaliadores serão homologados pela Embrapa, conforme critérios definidos em procedimento interno.”* Ocorre que, diferentemente do que afirma a questão, a avaliação dos imóveis poderá sim ser realizada por terceiros, desde que cumpridas as exigências determinadas, conforme §3º do mesmo dispositivo citado, vejamos: *“Quando a avaliação dos imóveis for realizada por terceiros será necessária a identificação da pessoa física ou jurídica contratada e do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação.”* Assim sendo, afirmativa errada.

17) AFIRMATIVA ERRADA: É certo que os procedimentos licitatórios realizados no âmbito da Embrapa terão acesso público, podendo ser utilizadas as modalidades de Pregão, Licitação Embrapa e Licitação Especial de Solução Inovadora conforme dispõe o art. 17, incisos I, II e III do RLCC. Porém, não é verdade que o Sistema de Registro de Preços é vedado, conforme demonstra artigo 92 do RLCC a saber: *“A Embrapa poderá participar de licitações pelo sistema de registro de preços e aderir à Atas de Registro de Preços - SRP gerenciadas por outras estatais regidas pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.”* Assim sendo, afirmativa Errada.

18) AFIRMATIVA CORRETA: O art. 127 do RLCC da Embrapa, estabelece exatamente o ensinamento trazido pela questão vejamos: *“A definição do prazo de vigência dos contratos deverá observar as práticas adotadas no respectivo mercado e as necessidades da demanda,*

não excedendo, a princípio, o limite de 5 (cinco) anos, em atenção ao previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016(...)”. Assim sendo, afirmativa correta.

19) AFIRMATIVA ERRADA: Conforme art. 131 do RLCC da Embrapa, “A Embrapa **somente poderá** contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado **desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos** e a Embrapa possa utilizá-lo de acordo com o previsto no instrumento convocatório ou no ajuste para sua elaboração.” (Grifamos). Assim sendo, não é prerrogativa do autor a cessão dos direitos patrimoniais, mas sim, obrigação, razão pela qual a afirmativa está errada.

20) AFIRMATIVA CORRETA: A afirmativa expressa entendimento do art. 151, IV do RLCC da Embrapa a saber: “Art. 151. Concluído o processo de seleção do fornecedor ou do prestador de serviço, com a formalização do respectivo contrato, será iniciada a execução do objeto, observando-se o seguinte: (...) IV - somente devem ser demandados serviços, obras e/ou fornecimento de bens que estejam de acordo com as especificações técnicas e o contrato celebrado, observando-se que mudanças nas condições de execução do objeto devem ser implementadas após o devido processo de alteração contratual;” Assim sendo, correta a afirmativa.